



654
P

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte

COMARCA DE BELO HORIZONTE

PROCESSO N.: 0024.10.198.702-2

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** em face de **Loteria do Estado de Minas Gerais e Consórcio Intralot**, objetivando, em síntese, que seja determinado a ré a obrigação de não fazer consistente em não criar loterias após o Decreto-Lei n. 204/67, não explorar loterias diversas daquelas permitidas previstas em mencionado decreto, não transferir direitos de criação e exploração de jogos lotéricos, sem a delegação da União por lei complementar específica. Ainda, pediu a condenação do consórcio Intralot à obrigação de não fazer consistente em não explorar o jogo criado denominado "Keno" e a não instituir nenhuma outra modalidade de jogo.

Informou que instaurou no dia 28.01.2010, por meio do inquérito civil n. 0024.10.000161-9, a representação feita pela Federação das Associações dos Advogados do Estado de São Paulo – FADESP, em decorrência de irregularidades ocorridas no certame licitatório de concorrência pública internacional n. 001/2009.

Argumentou que a Loteria Mineira lançou o edital de licitação em discordância do previsto no Decreto-Lei n. 204/67, uma vez que esse veda aos Estados legislar sobre loteria, sendo essa matéria de competência exclusiva da União.

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito

A large, stylized blue ink signature of Paulo de Tarso Tamburini Souza, written over the typed name and title.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Belo Horizonte

Sustentou, desse modo, que mencionado edital fixou o limite mínimo do 60%(sessenta por cento) da arrecadação bruta e o prazo da concessão em 6(seis) anos, sendo que a legislação federal fixa o limite mínimo para premiação em 70% (setenta por cento) da arrecadação bruta e o prazo da concessão em 5(cinco) anos.

Arguiu que o réu informou ser legítima a aplicação utilizada no certame, tendo em vista que o Estado de Minas Gerais possui legislação própria em relação à matéria. Assim, informou ter firmado contrato com o Consórcio Intralot, o qual estava operando uma nova modalidade de jogo denominada "Keno".

Em síntese, era o que se importava a relatar.

Tudo bem visto e examinado, passo a decidir.

Em análise detida dos autos, neste momento processual, verifica-se que a presente demanda versa sobre a possibilidade compreendida pelo Estado de Minas Gerais e a Loteria do Estado de Minas Gerais de aplicação de legislação própria para o contrato realizado mediante o certame 001/2009, o qual versou sobre a modalidade de jogo denominada "Keno". Em contrapartida, a União compreende a impossibilidade das loterias existentes aumentarem suas emissões, tendo em vista a previsão do Decreto-Lei n. 204/67 o qual dispõe que:

"Art 32. Mantida a situação atual, na forma do disposto no presente Decreto-lei, não mais será permitida a criação de loterias estaduais.

§ 1º As loterias estaduais atualmente existentes não poderão aumentar as suas emissões ficando limitadas às quantidades de bilhetes e séries em vigor na data da publicação deste Decreto-lei."

Evidencia-se, portanto, que a presente demanda versa sobre direitos que integram a esfera jurídica da União, sendo necessário que essa integre a relação jurídica do feito.



655
P

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Belo Horizonte

Contudo, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.


Por outro lado, o art. 59 da Lei Complementar 59/2001 – que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais – dispõe sobre a competência das Varas da Fazenda Pública:

“Art. 59 - Compete a Juiz de Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervenham, como autor, réu, assistente ou oponente, o Estado, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público e, onde não houver vara da Justiça Federal, as decorrentes do § 3º - do art. 109 da Constituição Federal, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual.”

Nesse sentido, ainda, verifica-se que o Estado de Minas Gerais e a Loteria do Estado de Minas Gerais informaram que a questão de exploração de serviço lotérico se encontra judicializada na Justiça Federal, possuindo em curso o processo 1010337-19.2017.4.01.3800 perante a 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais. (fls. 463/465)

Infere-se, pois, que a competência para processar e julgar o presente feito, é da Justiça Federal e, haja vista se tratar de incompetência absoluta, a qual pode ser reconhecida de ofício e a qualquer momento, deve ser a presente ação redistribuída.

ISSO POSTO,


Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte

considerando o que mais dos autos consta, **determino a inclusão da União** no polo passivo da presente demanda e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** deste Juízo para, após o prazo para eventual recurso – salvo em caso de expressa renúncia ao prazo recursal –, a **20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que remeti, nesta data, ao DJE a presente sentença para publicação em ____/____/____.
Belo Horizonte, ____/____/____. p/A Escrivã: _____.

REMESSA

Nesta data, _____, faço remessa dos presentes autos a _____.
Para constar, lavrei este. p/A Escrivã: _____.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(s) () sentença,
() despacho _____

Declarada a incompetência

foi disponibilizada(s) em ____/____/____ no
DJE/TJMG, considerando-se publicada(s) em
23/01/20, nos termos do art. 4º, § 1º,
§ 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Belo Horizonte, 20 de 01 de 20

O(A) Escrivã(o) AC